



- LEI Nº 585, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974 -

Autoriza subscrição de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a subscrição de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, de acordo com as condições estabelecidas pelas leis que regulam a matéria.

Parágrafo único - A subscrição será feita diretamente pela Prefeitura ou através de agente financeiro ou estabelecimento de crédito devidamente credenciado.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá despesar até a quantia de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) com a subscrição de ações mencionada no artigo anterior.

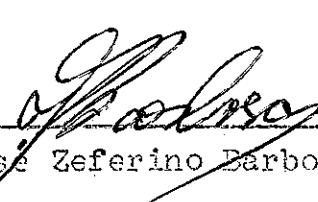
Art. 3º - Para atender à despesa decorrente do autorizado no artigo segundo desta lei, abrir-se-á o necessário crédito adicional - especial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. -

  
- José Zeferino Barbosa -